

Processo 87.751

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.614**

*(Quézia de Lucca)*

Exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais devem possuir dispositivo antifurto.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, consideram-se antifurto os dispositivos, eletrônicos ou mecânicos, que impedem que os carrinhos sejam levados para fora da área do estabelecimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais já em funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto no art. 1º desta lei, a contar do início de sua vigência.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;

II – se não regularizado no prazo, multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – persistindo a irregularidade, multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM, aplicada mensalmente até a regularização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois (22/03/2022).

**FAOUAZ TAHA**

*Presidente*